

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 3 de Julho de 2003

nos processos apensos C-83/01 P, C-93/01 P e C-94/01 P:  
Chronopost e o. <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Domínio postal — Empresa pública encarregada de um serviço de interesse económico geral — Assistência logística e comercial a uma filial que não opera num sector reservado — Conceito de auxílio de Estado — Critério do operador privado que age em condições normais de mercado»)*

(2003/C 200/06)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)*

Nos processos apensos C-83/01 P, C-93/01 P e C-94/01 P, ChronopostSA, com sede em Issy-les-Moulineaux (França), (advogados: V. Bouaziz Torron e D. Berlin) (C-83/01 P), LaPoste, com sede em Boulogne-Billancourt (França) (advogado: H. Lehman) (C-94/01 P) República Francesa (agentes: G. de Bergues e F. Million) (C-93/01 P), que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) em 14 de Dezembro de 2000, Ufex e o./Comissão (T-613/97, Colect., p. II-4055), sendo as outras partes no processo: Union française de l'express (Ufex), com sede em Roissy-en-France (França), DHL International, com sede em Roissy-en-France, Federal express international (França) SNC, com sede em Gennevilliers (França), CRIE SA com sede em Asnières (França) (advogados: E. Morgan de Rivery e J. Derenne) e Comissão das Comunidades Europeias, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet e M. Wathelet (relator), presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr e A. Rosas, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 3 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 14 de Dezembro de 2000, Ufex e o./Comissão (T-613/97), é anulado.

2) O processo é remetido ao Tribunal de Primeira Instância.

3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 150 de 19.5.2001, JO C 134 de 5.5.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 10 de Julho de 2003

no processo C-87/01 P: Comissão das Comunidades Europeias contra Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Decisão da Comissão que efectua uma compensação entre dois créditos regidos por ordens jurídicas distintas — Compensação ocorrida com violação das regras do direito nacional que regem um dos créditos em questão — Ilegalidade»)*

(2003/C 200/07)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)*

No processo C-87/01 P, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Oliver e H. M. Speyart), que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) de 14 de Dezembro de 2000, CCRE/Comissão (T-105/99, Colect., p. II-4099), em que se pede a anulação desse acórdão, sendo a outra parte no processo: Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE), com sede em Paris (França) (advogados: F. Herbert e F. Renard), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, M. Wathelet e R. Schintgen, presidentes de secção, C. Gulmann, A. La Pergola (relator), P. Jann, V. Skouris, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu em 10 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 14 de Dezembro de 2000, CCRE/Comissão (T-105/99), é anulado.

- 2) A decisão da Comissão das Comunidades Europeias, contida na sua carta de 15 de Fevereiro de 1999, que impõe ao Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE) uma compensação dos seus créditos recíprocos, é anulada.
- 3) A Comissão é condenada a suportar as despesas efectuadas por ela própria e pelo Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE), tanto na primeira instância como no quadro do presente recurso.

(<sup>1</sup>) JO C 150 de 19.5.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 12 de Junho de 2003

no processo C-148/01: República Helénica contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

(«FEOGA — Apuramento das contas — Imposição suplementar sobre o leite — Juros de mora — Pedido de anulação parcial da Decisão 2001/137/CE»)

(2003/C 200/08)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-148/01, República Helénica (agentes: V. Kontolaimos e C. Tsiavou) apoiada pela República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing e M. Lumma) e pelo Reino de Espanha (agente: M. López-Monís Gallego, seguidamente S. Ortiz Vaamonde) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Condou-Durande), que tem por objecto a anulação parcial da Decisão 2001/137/CE da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2001, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 50, p. 9), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J.-P. Puissochet, presidente de secção, R. Schintgen, V. Skouris, F. Macken e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 12 de Junho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Decisão 2001/137/CE da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2001, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia», é anulada na medida em que aplica à República Helénica uma correcção financeira a título de juros de mora em virtude do pagamento tardio da imposição suplementar devida relativa à campanha de comercialização 1995/1996, calculados sobre o período de Fevereiro de 1997 até Dezembro de 2000.

- 2) A República Helénica e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Reino de Espanha suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 173 de 16.6.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 3 de Julho de 2003

no processo C-156/01 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Centrale Raad van Beroep (Países Baixos): R. P. van der Duin contra Onderlinge Waarborgmaatschappij ANOZ Zorgverzekeringen UA, e entre Onderlinge Waarborgmaatschappij ANOZ Zorgverzekeringen UA e T. W. van Wegberg-van Brederode (<sup>1</sup>))

(«Segurança social — Titulares de pensões ou rendas e membros da sua família que residem num Estado-Membro diferente do Estado devedor da pensão ou renda — Despesas médicas realizadas no Estado-Membro devedor da pensão ou renda — Condições de assunção dos custos — Estado-Membro e instituições competentes — Artigos 21.º, 22.º, 28.º e 31.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71»)

(2003/C 200/09)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-156/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Centrale Raad van Beroep (Países Baixos), destinado a obter, nos litígios pendentes neste órgão jurisdicional entre R. P. van der Duin e Onderlinge Waarborgmaatschappij ANOZ Zorgverzekeringen UA, e entre Onderlinge Waarborgmaatschappij ANOZ Zorgverzekeringen UA e T. W. van Wegberg-van Brederode, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 21.º, 22.º, n.º 1, alínea c), 28.º e 31.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CEE) n.º 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983 (JO L 230, p. 6; EE 05 F3 p. 53), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, C. W. A. Timmermans, A. La Pergola (relator), P. Jann e S. von Bahr, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 3 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: